

ILMO SR. PREGOEIRO OFICIAL,

CS - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE  
R. Prof. José H. Abreu, 62 - V. B. 8  
Tel: 3262-0800 - Agudos/SP (11) 3262-0800

**ASSUNTO:** Resposta Técnica de Impugnação.

A Secretaria Municipal de Saúde de Agudos, diante do pedido de esclarecimento protocolado pela Empresa **V.R. VALADARES SUPRIMENTOS LTDA**, vem apresentar suas considerações a respeito dos aspectos apresentados, com a finalidade de esclarecer as razões que fundamentaram a elaboração do referido Edital.

O objeto em questão trata – se da aquisição de materiais de curativos para uso nas Unidades de Saúde do Município.

Embasados juridicamente no Art. 14 da Lei 8.666/93, que dispõe das garantias de direito do comprador e dos padrões de qualidade, em seus artigos abaixo explica:

*“Art. 14”. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...”*

*“Art. 15”. As compras, sempre que possível, deverão:*

*“I – Atenderá princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”*

A exigência desse princípio indica que o produto utilizado deve ter a mesma eficácia comprovada ou se possível a mesma eficiência e pelos fatores apresentados. Comprovadamente mostrado essa norma está sendo seguida visando o bem estar e conforto físico dos pacientes em questão.

Quando a empresa apresenta uma proposta em desacordo com o edital gera uma situação delicada por parte dos licitantes, cujo produto possua característica distinta da exigida no edital, ou seja, qualquer ação de trocas de forma despreparada no momento pode ter consequências tanto para os usuários, quanto para os cofres municipais gerando desconforto físico aos pacientes e financeiros à gestão vigente.

Importante destacar que a elaboração de descritivos para chegar ao processo licitatório foram baseadas nos produtos adquiridos durante 2023 – contando com a

participação inclusive da empresa V.R VALADARES SUPRIMENTOS LTDA – os quais possuem diversas características diferentes. Desse modo a Secretaria Municipal de Saúde acabou **oportunizando a todas as empresas**, onde foi manipulado o produto e verificado o desempenho dos mesmos durante o tratamento dos pacientes.

Chegou-se à conclusão de que as características apresentadas nos produtos solicitados indicaram maior efetividade na cicatrização e tratamento das lesões.

É notório que, ao longo dos anos, outras tecnologias serão desenvolvidas e a equipe técnica não se furtará da responsabilidade de avaliá-las, desde que as mesmas sejam disponibilizadas em número suficientes para avaliação completa dos pacientes do município.

### CONCLUSÃO:

Senhor pregoeiro, verifica-se que a partir das explicações acima expostas que há fundamentos importantes que justificam os descritivos do presente Edital.

Deste modo, diante dos esclarecimentos, afirmamos que apenas empresas que atendam as **especificações mínimas solicitadas** em edital serão aceitas e comunicamos que **não iremos acatar** o pedido de **IMPUGNAÇÃO** realizado pela empresa **V.R. VALADARES SUPRIMENTOS LTDA**, por não apresentarem nenhum embasamento técnico que sustente as alegações feitas, uma vez que apenas fizeram questionamentos dizendo que o descritivo está direcionado.

Sem mais para o momento e certos de que a decisão mais vantajosa para a instituição será acatada.

Nestes termos,

Pedimos e aguardamos deferimento.

CIS - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE  
R. Prof. José N. Abreu, 62 - V. M. 9  
Tel: 3262-0800 - Agudos/SP | 1

Inês Paula Regina Mainini Oliveira  
Enfermeira  
COREN: 216887

Vânia Fernandes Bezerra  
COREN-SP: 021774

13/11/2023